

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças concorda plenamente com o projecto de lei n.º 13-D, visto ter por fim dotar o nosso exército com mais um quartel, sem encargo algum para o Estado, quando esta comissão está na disposição de favorecer e aconselhar todas as despesas que se tornem precisas e indispensáveis para que a força armada seja dotada com todos os elementos e recursos necessários de modo a que a defesa nacional constitua definitivamente um sólido penhor da nossa segurança e autonomia.

Num país como o nosso em que, como consequência do regime democrático que o governa, se acha estabelecido, no verdadeiro e rigoroso sentido, o moral e justo principio do serviço militar obrigatório, são chamados às fileiras cidadãos de todas as classes da sociedade para os quais o Estado tem de olhar com cuidado e atenção, de modo que durante a sua estada no exército não encontrem só agruras e fadigas, mas também comodidade e protecção.

É incontestável que o Estado não devendo em caso algum prover os seus soldados com o luxo ou com o supérfluo, tem todavia a obrigação de lhes proporcionar o acolhimento e o conforto indispensáveis para que os cidadãos ao iniciarem a vida militar, isto é, ao entrarem num meio social completamente diferente, não se encontrem higiénica e moralmente em condições que lhes choquem o espirito ou deprimam o amor próprio e que lhes causem assim uma impressão desagradável, pois é principio incontrouverso serem as primeiras impressões as que mais se radicam e que em geral sempre perduram.

Exercendo a habitação uma grande e decidida influencia na vida, no carácter e na dignidade do individuo, a construção de novos quartéis para as diferentes unidades do exército, quando dotadas com os requisitos exigidos pela hygiene e pela arquitectura militar hodierna, impõe-se como uma medida urgente, inadiável e de grande alcance social.

Nesta ordem de idéias, achamos que bem merece dos nossos louvores o Câmara Municipal de Figueira da Foz prestando-se, sem encargo algum para o Estado, a construir um quartel destinado ao regimento de infantaria n.º 28 que ali tem a sua sede.

Em vista das considerações expostas, a vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 13-D, é de parecer que merece a vossa plena aprovação, devendo porêr ter a redacção que abaixo segue, feita de harmonia com o autor do projecto.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Figueira da Foz autorizada a contrair um ou mais empréstimos até à quantia de 28 contos de réis, a júro máximo de 6 por cento e prazo não superior a trinta anos, exclusivamente destinado a ocorrer às despesas de aquisição de terreno e construção dum quartel militar e suas ruas perimetrais na cidade de Figueira da Foz.

Art. 2.º Os encargos do mesmo empréstimo serão cobertos pelo adicional de 5 por cento sobre as contribuições directas do Estado, já autorizado pela estação tutelar competente, com aquela exclusiva applicação.

Art. 3.º É declarada de utilidade pública e urgente a expropriação dos terrenos compreendidos entre os prolongamentos das ruas Vasco da Gama e Bartolomeu Dias e do caminho da Fonte da Lapa, incluídos os mesmos prolongamentos e pertencentes aos herdeiros de Fortunata da Natividade Duarte Brás, herdeiros de António Maria Dias Soares, herdeiros de José Gomes Rodrigues, herdeiros de Inácio dos Santos e a António Junho Neto, João Vítor Ângelo e Francisco de Carvalho Guardão, sendo êsses terrenos destinados à edificação do mesmo quartel e suas dependências, prolongamento das referidas ruas e construção dum largo anexo ao referido quartel.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em 6 de Fevereiro de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

José Barbosa.

Tomé de Barros Queiroz.

Joaquim José de Oliveira.

Aquiles Gonçalves.

Alvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

13-D

Ex.^{mos} Srs. Deputados da Nação. — Pela recente reforma do exército, foi a cidade de Figueira da Foz, que tenho a honra de representar nesta Câmara, justamente designada para sede do regimento de infantaria n.º 28, ficando, porêr, à Câmara Municipal o encargo de fornecer o edificio necessário para o aquartelamento das tropas.

A Câmara Municipal, já para facilitar a execução inte-

gral do novo plano de distribuição das unidades militares, já para não perder um importante melhoramento de que devem resultar para o concelho seguras vantajens materiais, assume prontamente aquele encargo.

Não são prósperas as condições financeiras do municipio e não existe na área da cidade edificio público com a capacidade e os demais requisitos próprios dum quartel aceitável.

Deliberou, por isso, a câmara contrair um empréstimo de 22 contos de réis, a fim de proceder à sua construção, aumentando em 5 por cento a percentagem dos impostos sobre as contribuições do Estado, para fazer face ao pagamento dos respectivos juros e amortização.

Os quarenta maiores contribuintes, afirmando mais uma vez o seu patriotismo e desvelado amor pelos interesses locais que caracterizam os figueirenses, aprovaram plenamente aquela resolução municipal.

Sucedde, porém, que o novo empréstimo adicionado aos que anteriormente foram autorizados, absorve mais da quinta parte da receita do município, ficando sujeito à disposição tutelar do artigo 425.º do Código Administrativo de 1896, por força do estatuído no decreto de 13 de Outubro de 1910.

Nestes termos, é competência exclusiva do poder legislativo conceder autorização para o aludido empréstimo e bem assim para ser elevada em mais 5 por cento a actual percentagem da contribuição municipal.

Luta a Câmara da Figueira com uma dificuldade grave e que carece de pronto remédio: escasseiam dentro da cidade os terrenos com as condições exigidas pelos técnicos para a construção do quartel e os proprietários respectivos, imbuídos do falso e degradante princípio de que lesar a colectividade em proveito próprio não é um mal, exigem por elles preços exorbitantes.

O local preferido pelo engenheiro competente é um pequeno prédio rústico que há pouco foi adquirido por 1 conto de réis, e pelo qual agora se pede à câmara a exorbitância de 5 contos de réis.

Para corrigir tão desmarcada exigência e salvaguardar os legítimos interesses do município, que carece de edificar rapidamente o quartel, sem despêndios ruinosos e incompatíveis com a situação precária da sua economia, só o recurso da expropriação por utilidade pública se nos depara.

Certo de que a Câmara Municipal da Figueira presta à cidade e concelho um serviço relevante e que o serviço pecuniário que se impõe está plenamente consagrado pelo consenso unânime de todos os munícipes, submeto à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Figueira da Foz autorizada a contrair um empréstimo de 22 contos de réis, exclusivamente destinado a ocorrer à despesa de aquisição de terreno e construção dum quartel militar na cidade.

Art. 2.º É também autorizada a mesma câmara a elevar em mais 5 por cento a actual percentagem adicional às contribuições directas do Estado, ficando o producto deste aumento expressa e exclusivamente consignado ao pagamento de juro e amortização do empréstimo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º É declarada de utilidade pública e urgente a expropriação dum prédio denominado Quinta das Alminhas, sito na Figueira da Foz, que confina com estrada e terreno municipal, para a edificação dum quartel e suas dependências.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Setembro de 1911.

Joaquim José Cerqueira da Rocha, Deputado pelo círculo n.º 25.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR